

CIDADE D'OURO



DO BRAZIL.

Terça Feira 23 de Agosto de 1814.

**Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis.**

Da e Miranda.

BAHIA.

As Gazetas que aqui temos da Europa, occupão-se actualmente em referir as visitas dos Soberanos estrangeiros aos estabelecimentos públicos de *Paris*, e de *London*; e descrevem com muita pompa as funções, que se tem feito em seu obsequio.

Os Generaes *Davoust*, *Massena*, e *Sault* foram excluidos da lista dos *Paes*; e não se sabe a razão. A coroação de *Luiz XVIII.* será feita em *Paris* a 25 de Agosto por ser dia de *S. Luiz.*

O criado particular de *Bonaparte*, e o General *Bertrand* participão, que seu amo havia perdido o juizo. Em o número seguinte publicaremos o *Trazado*, que as Potencias *Alliadas* fizeram com *Bonaparte*, talvez em attenção á *Arquiduqueza Maria Luiza*, sua mulher.

ALEMANHA.

Vienna 8 de Maio.

Muitos Principes de *Alemanha* já tem apalavrado alojamentos para o tempo do Congresso, Parece que ha de estar muito esplendida a nossa cidade: como a sorte da *Alemanha* se deve decidir neste Congresso de Reis, todos os Principes hão de comparecer aqui pessoalmente ou por seus representantes, para fazerem valer seus direitos e pertencões.

Idem 22.

Sua Alteza Imperial a *Arquiduqueza Maria Luiza* chegou hontem ás sete horas da tarde mui felizmente ao *Palacio de Schoenbrunn.* Sua Magestade a *Imperatriz* tinha ido algumas leguas sahir ao encontro da *Princeza*, e o *Estribeiro Mór Principe de Trautmannsdorff* tinha ido até *Molk.* O desejo de tornar a vér a *Princeza* tinha attrahido grande multidão de curiosos, que enchião a estrada de *Bukersdorff* até *Schoenbrunn.* Esperavão na os *Arquiducos* no fundo da escada, e o *Arquiducos Carlos* lhe deo o braço para subir. Achou a *Arquiduqueza Maria Luiza* no topo da escada as *Princezas*

suas Irmãs, e o Príncipe Hereditario. Hum quarto de hora depois chegou o menino, Príncipe de Parma. Foi a Princesa recebida com as demonstrações de maior ternura pela sua augusta familia.

No dia 20 vimos chegar aqui os primeiros granadeiros que voltão do exercito. Para as tropas se não cançarem tanto fazem-nas seguir o curso do Danubio, de modo que hum dia marchão, e no outro vão em barcos pelo rio. No fim deste mez esperamos columnas mais numerosas que de Vienna passarão para as suas diversas guarnições de Austria, de Bohemia, e de Hungria.

Sua Magestade para soccorrer os habitantes das vizinhanças de Culm mandou distribuir por elles 400 medidas de grão para seu sustento, e mandou-lhes além disso dar 200 florins para comprarem grão para semear, e outros 200 florins para se refazerem dos gados que perdêrão; receberão tambem mais de 60 florins em vestuario, e outros objectos que se lhe dêrão em genero; assim pôde-se esperar que este bello valle não deixará em breve ver signaes dos ultimos successos.

Paris 8 de Junho.

A Direcção Geral da Policia publicou o Edicto seguinte, concernente á observação dos Domingos e Dias Santos:

“ Paris 7 de Junho de 1814.

“ Nós, o Director Geral da Policia do Reino: — Considerando que a observação dos dias consagrados ás solemnidades religiosas he huma lei commum a todos os Povos civilizados, que remonta ao berço do Mundo, e que interessa em grão igual a Religião e a Politica; — Que a observação do Domingo se tem conservado com pia severidade em toda a Christandade, e que a isto dêrão providencias para a França em particular diversas Leis dos nossos Reis. Accordãos dos Tribunaes superiores, e em ultimo lugar o Regulamento de 8 de Novembro de 1792; — Que estas leis e Regulamentos não forão obrigados; que sômente se perdêrão de vista no tempo das desordens; mas que implicitamente forão lembrados pelas leis de 18 e 29 Germinal do anno 10, que restabelccêrão a observação do Domingo e dos Dias Santos reduzidos a mui pequeno número; — E que he necessario recordar hoje explicitamente estes mesmos regulamentos para aos olhos de todos attestar a reversão dos Francezes para o antigo respeito á Religião e á Moral, assim como tambem á pratica das virtudes, que sômente podem fundamentar entre os Povos huma permanente prosperidade; — Ordenamos o seguinte:

Art. 1.º Nos Domingos e Dias Santos ficarão interrompidos os trabalhos. — Em consequencia disso, prohibe-se aos pedreiros, carpinteiros, telhadores, trabalhadores, marceneiros, serralheiros, e geralmente a todos os obreiros e artífices, o trabalhar em obra alguma da sua profissão; e a todos os mercadores o fazer commercio de qualidade alguma, ou venderem fazendas, nos Domingos e dias Santos. Ordena-se a todos elles que tenham exactamente fechados seus armazens, lojas, e Officinas, sobpena de 200 francos (320 réis) de condemnação por cada transgressão ficando os Donos da Casa responsaveis por seus aprendizes, Officiaes, e familiares.

2.º Prohibe-se igualmente a todos os mariollas, e jornaleiros o trabalhar no seu emprego aos Domingos e Dias Santos. — Os carreteiros, e caleceiros

não poderão fazer carga nem carroto algum sob pena de 100 francos de condemnação, para segurança da qual ficarão debaixo de sequestro os cavallos e arreios, as carroças, carros, ou carretas até seu pagamento.

3.º Não poderão os particulares nos mesmos dias empregar em trabalho nenhuns artifices, officiaes, e jornaleiros, sob pena de serem pessoalmente responsaveis pelas condemnações em que estes houverão incorrido.

4.º Prohibe-se do mesmo modo a todos os que contratão em fazendas de capellista, quinquilherias, ferragens, etc., a todos os adellos, e adellas, aos que vendem estampas, imagens, e livros velhos, e a todos os que em público vendem, sem excepção, o exporem suas fazendas á venda nos Domingos, e Dias Santos, sob pena de lhe serem aprehendidas as fazendas, e 100 francos de condemnação.

5.º Ordena-se expressamente aos que vendem vinho, aos Donos de lojas de bebidas, e botequins, aos que vendem agua-ardente, cerveja, e cidra; Donos de casas de jogo da péla, e de bilhar, que tenham as suas lojas, tavernas, ou estabelecimentos fechados nos Domingos, e Dias Santos, durante o tempo do Officio Divino, desde as oito horas da manhã até ao meio dia; recusarão a entrada a todos os que neste intervallo se apresentarem em sua casa para comer, ou beber, ou jogar, sob pena de 300 francos.

6.º Prohibe-se a todos os saltimbancos, arlequins, mostradores de raridades, cantores, e tocadores de instrumentos, o exercerem suas occupações nas suas casas, ou na rua, aos Domingos, e Dias Santos, antes das cinco horas da tarde, sob pena de ficarem inhibidos de tornarem a exercer este modo de vida.

7.º Não poderá antes da mesma hora haver reunião alguma para dançar ou cantar, em lugar que esteja aberto ao público, sob pena de 500 francos de condemnação contra o dono do estabelecimento.

8.º Poderão ter metade abertas as suas lojas, nos Domingos e Dias Santos, os boticarios, e hervanarios, os concerveiros, os padeiros, os cortadores, os toucinheiros, os estalajadeiros, e os pasteleiros; he-lhes porém prohibido pôr á porta amostra das suas mercadorias.

9.º As prohibições prescritas pelo presente Edicto não se applicão aos trabalhadores empregados pelos lavradores no trabalho da seifa, e das colheitas, que o estado da estação ou o receio da intemperie destas tornarem urgentes.

10.º A mesma tolerancia se estenderá aos trabalhos que alguns particulares se vejam obrigados a fazer em casos de perigo imminente; mas não os poderão fazer executar sem terem obtido para isso licença de hum Official de Policia.

11.º As transgressões contra o que neste Edicto se ordena serão comprovadas por processos verbaes. Tomar-se-hão contra os transgressores aquellas medidas de Policia administrativa que competir, sem prejuizo das acções que contra elles se houverem de intentar pelos Tribunaes.

12.º O presente Edicto será impresso, publicado, e affixado em todo o Reino.

13.º Os Senhores Prefeitos, Sub-Prefeitos, e, debaixo das suas ordens, os Commissarios de Policia, e os Officiaes civis, ficão encarregados de vigiar na sua execução. — Dado em Paris, etc. (Assignado) O Director Geral, Conde Beugnot, etc.

Entrarão neste Porto as Embarcações seguintes.

Em 13. De *Cartagena*, o Brigue Hespanhol *S. José*, Mestre *José Bataíha*, 60 dias de viagem, carga vinho, agoa-ardente, papel consignado ao mesmo Mestre.

Em dito. De *Avana*, a Galera Hespanhola *Catalunha*, Mestre *Feronimo Rodrigues*, 83 dias de viagem, carga vinho, e agoa-ardente, Consignatario *Domingos José de Almeida Lima*.

Em 15. Do Porto o Navio *Bizarria*, Mestre *Joaquim Pinto Soares*, 50 dias de viagem, carga effeitos do Paiz. Dono *Antonio Dias Soares*.

Em 15. De *Avana*, a Galera Hespanhola *N. S. da Conceição*, Mestre *Clemente Rodrigues*, 90 dias de viagem, carga tabaco, consignada ao mesmo Mestre.

Em 16. Do Rio de *S. Francisco*, a Sumaca Americana, Mestre *Joaquim Coelho Rosa*, 2 dias de viagem, carga algodão, Sola, caruá. Dono *Manoel Cardoso Dias*.

Em dito. Do Rio de *S. Francisco*, a Sumaca *S. Antonio Felix*, Mestre *Vicente da Costa*, 3 dias de viagem, carga algodão, sola, pedras, e caruá. Dono o mesmo Mestre.

Em 17. De *Tarragona para Malaga*, a Polaca Hespanhola *S. Francisco de Paula*, Mestre *João Agostinho Conill*; 118 dias de viagem, carga vinho agoa-ardente, papel, e varios generos, Correspondente o Consul Americano.

Em 18. De *Unin, Porto da Costa da Mina*, o Bergantim *Triunfo Africano*, Mestre *João Baptista Coelho*, 32 dias de viagem, carga 277 captivos, morrerão 2. Dono *Joaquim José de Oliveira*.

Em 20. Do Rio de *Janeiro*, a Sumaca *Follia*, Mestre, *Antonio dos Santos Santiago*, 11 dias de viagem, carga varios generos. Dono o falecido *Luciano José Ferreira de Barros*.

Embarcação que está a sahir

Para *Londres* a 25 o Navio *Mercurio*, Mestre *Filippe Vieira dos Santos*. Dono *Manoel João dos Reis*.

A V I S O S.

Na loja de *José de Souza Gomes*, junto do *Beco do Garapa*, defronte do *Lampião*, casa N.º 25 se vende rapé do *Principe*, e *Princeza*, muito superior vindo agora pela *Galera Condeza da Ponte* e espera mais nos seguintes Navios.

Moirs e C.ª participão a esta *Praca* que se acha despedido o seu *Caixeiro* que foi *Manoel Joaquim Pinto Leal*, e da data de hoje em diante não respondem por transacção alguma feita pelo dito.

O *Consul Inglez* dá noticia a quem tiver algumas contas com o defunto *Inglez, Miguel Cooper* de apresentalas até ao fim do presente mez; depois deste tempo não poderão entrar em conta; O mesmo avisa que na quinta feira 25 do *Corrente* haverá na loja do dito defunto hum leilão de todos os molhados, vinho branco, dito tinto, agoa-ardente *Franceza*, *Serveja* olio de *Linhaça*, *Tapioca* maçames, pregos de todas as qualidades.

Quem quizer comprar duas negras meias ladinas que sabem de custura alguma cousa, de idade de 14 a 15 annos de lingua geral, sem defeito nem sestro algum; dirija-se a *Loja da Gazeta* que lhe dirá quem as vende.

Com Permissam do Governo.

BAHIA: NA TYFOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.